



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
 COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 3380/2023

REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 1298/2023

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: GP 114/2023 PRE LEG 0073/2023 VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 0689/2023 QUE " INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL- SMHIS" , DE AUTORIA DO VEREADOR YURI MOURA.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de *VETO* ao *Projeto de Lei 1298/2023* "institui o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social- SMHIS".

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;**
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;**
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;**
- d) exercício dos poderes municipais;**
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;**
- f) desapropriações;**
- g) transferência temporária de sede do Governo;**
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;**
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.**

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

**II - VOTO:**

Cuida analisar a legalidade do projeto que está sendo VETADO que visa instituir o Sistema Municipal de Habitação de interesse Social-SMHIS.

Segundo o autor, " Em que pese a criação de Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social por meio da Lei Municipal nº 6616 de 11 de dezembro de 2008, o Município de Petrópolis não possui um Sistema Municipal  
Página: 1

**de Habitação de Interesse Social.**

O Sistema Municipal de Habitação e Interesse Social - SMHIS tem como objetivo principal o equacionamento do problema do déficit habitacional, por meio de programas e ações que invistam na melhoria das condições de habitabilidade, incorporando o planejamento e provisão habitacional, a urbanização, regularização e integração de assentamentos precários e a assistência técnica”.

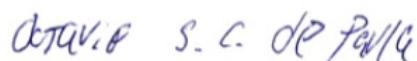
Entretanto, segundo o Chefe do Executivo, o referido Projeto de Lei de própria autoria apresenta inconstitucionalidade por vício de iniciativa bem como pelo fato do mesmo ter sido elaborado sem participação deste Poder Público, do Conselho Municipal de Habitação e da Sociedade Civil Organizada.

Mediante ao exposto e após nova análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposição está apta a ter continuidade, **não concordando com o Veto**, sendo assim favorável de sua derrubada em Sessão Plenária.

**III- PARECER DAS COMISSÕES**

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal), manifesta-se **FAVORAVELMENTE À DERRUBADA DO VETO**, e pelo seu prosseguimento e tramitação nesta Casa Legislativa.

Sala das Comissões em 08 de Março de 2023



OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
GIL MAGNO  
Vogal  
\_\_\_\_\_  
DOMINGOS PROTETOR  
Vogal